



TERCEIROS

ANO II, Nº LXX. AMARANTE DO MARANHÃO – MA. QUINTA FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

**PREFEITURA DE AMARANTE DO
MARANHÃO**

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO
.....Nº 002

DECRETO
.....Nº 002

ERRATA
.....Nº 003

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Amarante do Maranhão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.amarante.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.amarante.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão
CNPJ: 06.157.846/0001-16
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000.
Site: amarante.ma.gov.br
Diário: amarante.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210415-DP-003/2021. CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONCRETA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e adequação da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Valor nº 003/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 32.551,19 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0210 – Secretaria Municipal de Educação; Dotação Orçamentária: 12.361.0471.2060 – Manutenção da Secretaria de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros - PJ; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Flávio Alves Carvalho Lima – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Abril de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 15 de Abril de 2021. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho - **Secretária Municipal de Educação.**

DECRETO

**DECRETO Nº 034/2021 - GAP.
DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre medidas de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 e regras de funcionamento do serviço público e das Atividades Econômicas organizadas no Município de Amarante do Maranhão, no período em que se especifica, e dá outras providências. **O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 87 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, II, da Constituição do Estado do Maranhão: **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 87, VII, da Lei Orgânica do Município de Amarante do Maranhão, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO** os princípios constitucionais e administrativos da supremacia do interesse público e do poder de polícia; **CONSIDERANDO** a ADI 6341 e a ADPF 672, julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, cujo teor decidiu pela competência dos municípios para fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (Súm vinculante nº 38); **CONSIDERANDO** o boletim epidemiológico

de Imperatriz do Maranhão, unidade de referência de saúde da região, do dia 13 de Abril de 2021 que conta com 236 casos ativos, 77,78% das UTIs e 55,67% dos leitos da rede estadual ocupados; **CONSIDERANDO** o boletim epidemiológico municipal de Amarante do Maranhão do dia 12 de Abril de 2021 que conta com 177 casos ativos, 59 óbitos e 28 novos casos; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Amarante do Maranhão as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da pandemia enfrentada; **D E C R E T A:** **Art. 1º** Ao presente momento, atualizam-se as medidas necessárias para o enfrentamento a COVID-19 no município de Amarante do Maranhão, por meio deste decreto, em especial, os preceitos de ordem econômica e ordem social. **Art. 2º.** Visando salvaguardar os servidores públicos e a coletividade, a prefeitura municipal, suas respectivas secretarias, demais órgãos e entidades vinculados ao poder público municipal, deverão:

- I Disponibilizar equipamentos de proteção como álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscaras de proteção para os servidores públicos e ao público que aguarde o atendimento;
- II Organizar as filas nas áreas externas com marcas no solo de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas para aquelas que aguardam atendimento como medida impeditiva de aglomeração;
- III Oferecer nos banheiros sabão líquido e papel toalha, além de preservar pela higienização constante;

Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, por todos os agentes públicos em todos os órgãos e entes vinculados ao poder público municipal, bem como a utilização por toda população em locais, públicos ou de uso coletivo, ainda que trate da simples circulação de pessoas, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção a COVID-19
Art. 4º Ficam suspensas, **pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos**, as aulas presenciais ou de forma híbrida, em todas as instituições de ensino fundamental e médio vinculadas ao poder público municipal, devendo adotar o sistema remoto como método de ensino. **§1º** Ficam suspensas, por igual período, os estágios curriculares em todo o município. **§2º** As escolas da rede de ensino municipal manterão o atendimento semipresencial, aos alunos e pais, no âmbito administrativo, devendo os funcionários da rede de ensino público trabalharem de forma escalonada, seguindo cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o distanciamento social e adotando medidas de higienização adequadas, a fim de assegurar o bom desempenho do ano letivo de 2021, ficando autorizadas a promoverem reuniões presenciais com público

reduzido para a essencial efetividade do ensino público. §3º As atividades educacionais da rede de ensino privado poderão adotar o sistema híbrido como método de ensino, sendo de sua responsabilidade, planejar protocolos de biosegurança, que estabeleçam parâmetros eficazes de proteção e segurança aos alunos no período presencial nas instituições de ensino, com fiscalização regular da vigilância sanitária e envio semanal, para a mesma, de relatórios de comprovação da adoção das medidas de segurança aqui estabelecidas, a fim de prevenir a proliferação e a contaminação pela COVID-19. **Art. 5º** As academias de ginástica, crossfit ou funcional, deverão comportar o limite de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou documento similar, sendo obrigatório promover a higienização regular dos aparelhos de musculação. §1º Ficam suspensas, pelo prazo de 10 dias consecutivos, as práticas esportivas e de lazer, como torneios e campeonatos, vinculados ao poder público ou não, em pátios, ginários, quadras ou semelhantes, que promovam aglomeração, ressalvados os treinos locais de pequeno porte. **Art. 6º** As atividades empresariais, nesta inclui-se o comércio local, mercados, farmácias, bares, distribuidoras, padarias, lanchonetes, restaurantes, açafreterias e espetinhos, deverão:

- I Regular o uso de máscaras de proteção no interior dos estabelecimentos, dos clientes e dos funcionários;
- II Ceder álcool em gel nas entradas de cada estabelecimento;
- III Promover a detetização e sanitização dos produtos disponibilizados em cada ramo da atividade empresária;
- IV Manter as portas e janelas (caso tenha) dos estabelecimentos sempre abertas, possibilitando a circulação de ar;
- V Respeitar o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) de distância entre pessoas nas filas de espera ao caixa;
- VI Colocar a disposição dos seus empregados/colaboradores equipamentos de proteção como álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscaras de proteção descartáveis.

Art. 7º Fica determinado, como medida de contingência da proliferação da COVID-19, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a proibição de *shows* locais, de pequeno ou grande porte, vaquejadas, bolões e o uso de som automotivo. §1º É defeso a todos os órgãos e entidades municipais a emissão de atos administrativos, a qualquer que seja o destinatário, que permita, conceda ou autorize licença para a realização das atividades festivas previstas no *caput* pelo prazo supracitado. **Art. 8º** Recomenda-se às casas lotéricas e bancos, a utilização de máscaras no interior do estabelecimento e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para os que adentram no local, além de regular o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas nas filas de caixas e serviços internos. **Art. 9º** A fiscalização, objetivando garantir a eficácia das normas estabelecidas no referido decreto, será desempenhada pela vigilância sanitária, polícia civil e militar. **Art. 10**

Revogando-se as disposições em contrário, este DECRETO, entra em vigor na data de sua publicação. **Certifique-se, Registre-se, Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 15 DE ABRIL DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL**

ERRATA

DECRETO Nº 034/2021 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

O decreto nº 034/2021 de 15 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento a COVID-19, no Município de Amarante do Maranhão – MA tem pela presente, por erro de digitação, apresentar a seguinte correção: **Onde se lê: Art. 7º** Fica determinado, como medida de contingência da proliferação da COVID-19, **pelo prazo de 10 (quinze)** dias consecutivos, a proibição de *shows* locais, de pequeno ou grande porte, vaquejadas, bolões e o uso de som automotivo. **Leia-se: Art. 7º** Fica determinado, como medida de contingência da proliferação da COVID-19, **pelo prazo de 10 (dez)** dias consecutivos, a proibição de *shows* locais, de pequeno ou grande porte, vaquejadas, bolões e o uso de som automotivo. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 15 DE ABRIL DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL**

Estado do Maranhão
Município de Amarante do Maranhão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000. Fone: (99) 3532-2176
Diário.oficiaieletronico@amarante.ma.gov.br

Vanderly Gomes Miranda
Prefeita Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3532-2176

Assinatura Digital